

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO – PROIFES – FEDERAÇÃO, CNPJ 07.103.301/0001-90, com sede no SCS, Quadra 1, Bloco 1, Sala 804, Edifício Central, CEP 70301-000, Brasília/DF, associação de classe de âmbito nacional regularmente constituída, entidade de classe que atua na defesa dos interesses dos docentes federais do Magistério Superior (MS) e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), neste ato representado pelo seu Presidente Sr. NILTON FERREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado, Professor Universitário Federal, RG 2.143.920-7 SSP/PR e do CPF 462.922.099-20, residente e domiciliado na Rua Alexandre Salata, 555, Bairro Lindóia, CEP 81010-030, Curitiba/PR, vem, respeitosamente por meio de seus advogados signatários, com fulcro no artigos 102, I, "c", da Constituição Federal e 144 do Código Penal, propor a presente

INTEPELAÇÃO JUDICIAL

em face do Ministro de Estado da Educação do Brasil sr. **ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELOS WEINTRAUB**, CPF 149.226.428-89, com domicílio funcional no Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede e Anexos, CEP 70.047-900, Brasília-DF.

1. DO OBJETO

A presente medida, tem por objeto interpelar o Ministro de Estado da Educação do Brasil, sr. Abraham Weintraub, nos moldes do art. 144 do Código Penal, que desferiu publicamente palavras que feriram a honra dos Professores Federais (Universidades Federais).

2. DA LEGITIMIDADE ATIVA E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ENTIDADE AUTORA

O **PROIFES FEDERAÇÃO** é uma entidade de classe de âmbito nacional (Federação - nacional) que possui outras 10 entidades de classe e sindicatos que, juntos, representam em âmbito nacional, aproximadamente mais de 30 mil docentes da classe do Magistério Federal (dividida em 2 carreiras, quais sejam, Magistério Superior - MS e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT).

Durante muitos anos, os Docentes de Instituições Federais permaneceram órfãos de representação (Universidades e Institutos Federais), tendo em vista a política adotada pelas entidades até então existentes.

Por não concordar com essa situação, e com a maneira pela qual essas entidades eram conduzidas, um grupo de docentes, exercendo o seu direito constitucional e fundamental de livre associação, se organizou, e criou em meados de 2004 o **PROIFES Fórum** (Fórum dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior), **entidade que foi sucedida pela Autora** em janeiro de 2012.

Por conta de sua representação efetiva, transparência e condução democrática, a cada dia a entidade ganhou mais adeptos. Tudo fruto da representação séria em benefício dos trabalhadores da categoria das entidades vinculadas (Magistério Superior e EBTT).

O **PROIFES** veio com o objetivo de criar um canal de interlocução que permitisse a negociação das demandas da categoria, o que de fato aconteceu, a partir de 2005. Apareceu no Brasil um novo patamar de negociação no setor público.

Em 2006 p. ex., a entidade logrou negociar a criação da classe de associado, a elevação da GED (Gratificação de Ensino à Docência) para aposentados, o aumento dos percentuais dos incentivos à titulação, etc.

Nos anos de 2007 e 2008, o **PROIFES** já com notório reconhecimento, assinou Termos de Acordo que consolidaram uma série de importantes conquistas para a categoria, como a paridade entre ativos e aposentados, a equiparação remuneratória e de carreira entre docentes do ensino básico e superior, a elevação significativa do teto salarial da categoria e a recomposição da remuneração total acima da inflação para todos os professores, dentre muitos outros benefícios.

No que se refere, em particular, à questão salarial, é notório o ganho da categoria após 2005, quando o **PROIFES** passou a ser o principal interlocutor dos docentes das Instituições Federais (Universidades e Institutos) junto ao Governo, mesmo porque **outras entidades** sistematicamente **se recusavam** a participar de forma efetiva, responsável e consequente. **Há décadas os benefícios não eram tantos.**

Em 2012, da mesma forma, o **PROIFES - FEDERAÇÃO** assinou o Acordo 01/2012, que além de reestruturar a carreira do EBTT,

trouxe o maior ganho dentre todos os servidores federais (**mais do que o dobro se compararmos professores federais do MS e EBTT com as demais carreiras do serviço público federal**), isso sem mencionar as categorias que ficaram sem aumento.

A entidade também participou de forma determinante dos debates sobre questões de grande importância para a categoria, como a Reforma Universitária e o Programa REUNI – de expansão da rede de ensino público superior federal, com aumento de vagas, contratações de docentes e funcionários, e mais verbas de custeio e investimento. **Mais uma vez restou demonstrado a representatividade da entidade.**

Todos esses debates e negociações foram efetuados de maneira democrática, sempre consagrando a Constituição Federal.

Foram convidados a participar desses debates todos os trabalhadores da categoria, promovendo fóruns de discussão, interlocução com outras entidades nacionais, e apresentando propostas alternativas, substitutivos, emendas, no sentido de contribuir de forma proativa para os assuntos em tela. **Todos puderam participar.**

Além disso, houve grande participação em um Grupo de Trabalho, junto ao Ministério do Planejamento, integrado pelas entidades da chamada Bancada Sindical, que incluía representantes da maioria das categorias de funcionários públicos federais.

Esse Grupo de Trabalho teve o objetivo de negociar com o Governo a construção das bases legais para definir a obrigação do Estado em negociar com seus servidores.

É importante ressaltar também que o **PROIFES - Federação** foi a única entidade a debater, junto com dezenas de outras

ligadas à educação brasileira, assuntos relativos ao setor, nas Conferências Municipais e Estaduais havidas em 2009 e, finalmente, na Conferência Nacional (CONAE), que se realizou no ano de 2010, entre 28 de março e 1º de abril.

Não menos importante é o reconhecimento internacional. O **PROIFES – FEDERAÇÃO** a única entidade representativa de professores de instituições federais brasileiras que foi aceita como sócia pela Internacional de Educação (IE), cujas centenas de afiliadas, em todos os continentes do mundo, possuem mais de 30 milhões de sindicalizados.

A IE realizou em 2012 em Buenos Aires a 8ª Conferência Mundial de Ensino Superior e Pesquisa, a primeira a ocorrer na América Latina, na qual o Brasil, no que toca ao setor público federal, foi representado unicamente pela entidade autora, que apresentou palestra em uma das reuniões plenárias e teve participação destacada. Desde então, participa ativamente até os dias de hoje, com grande e determinante atuação em âmbito internacional.

Essa escalada de sucesso ainda veio em muitos outros ganhos obtidos pela entidade ao longo dos anos.

São sócios da Autora os seguintes sindicatos e associações de classe:

SINDICATOS FEDERADOS



Sindicato dos Professores das Instituições Federais
de Ensino Superior do Município de Pirassununga

ADAFSA - Sindicato dos Docentes das Instituições Federais de Ensino Superior do Município de Pirassununga, São Paulo

<http://www.adafa.org.br/>



ADUFC

#



ADUFG - Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás

<http://www.adufg.org.br>



ADUFRGS - Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior de Porto Alegre

<http://www.adufrgs.org.br/>



ADUFSCar - Sindicato dos Docentes em Instituições Federais de Ensino Superior dos Municípios de São Carlos, Araras e Sorocaba

<http://www.adufscar.org/>



ADURN - Sindicato dos Docentes da UFRN

<http://www.adurn.org.br/>



INDPROIFE

SIND-PROIFES

<http://www.sind-proifes.org.br/>



Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior da Bahia

<http://apub.org.br/>



Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná

<http://www.sindiedutec.org.br/>



Sindproifes-PA

#



SINDUFMA - Sindicato dos Professores das Universidades Federais do Maranhão

<http://www.sindufma.org>

Importante ressaltar que outras entidades estão em processo de filiação ao **PROIFES – Federação**.

Além da legitimidade ativa, clara está a **pertinência temática** entre o objeto da presente medida os fins sociais da entidade, até porque os seus mais de 30 mil representados são docentes federais (Universidades Federais) e tiveram sua honra abalada com as declarações que foram efetuadas.

3. DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A presente medida (Interpelação Judicial – art. 144 CP) é de competência originária deste Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Assim preconiza o Texto constitucional, no artigo 102, I, “c”:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Além disso, corroborando neste mesmo sentido, podemos citar o seguinte precedente:

EMENTA: INTERPELAÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO DE NATUREZA CAUTELAR. MEDIDA PREPARATÓRIA DE AÇÃO PENAL REFERENTE A DELITOS CONTRA A HONRA (CP, ART. 144). PEDIDO DE EXPLICAÇÕES AJUIZADO CONTRA MINISTRO DE ESTADO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR TRATAR-SE DE AUTORIDADE QUE DISPÕE, PERANTE A SUPREMA CORTE, DE PRERROGATIVA DE FORO NAS INFRAÇÕES PENAIS COMUNS. NOTIFICAÇÃO DEFERIDA.

(STF. Pet 5.557, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-234 DIVULG 11-10-2017 PUBLIC 13-10-201 Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 09/03/2015, publicado em DJe-047 DIVULG 11/03/2015 PUBLIC 12/03/2015).

Desse modo, este Augusto Supremo Tribunal Federal é competente para processar e julgar a presente medida.

4. DOS FATOS E ACONTECIMENTOS

No dia 21/11/2019, o Ministro de Estado da Educação do Brasil, exercendo sua função de ministro, concedendo entrevista como ministro, e falando como ministro, ao Jornal da Cidade (divulgado inclusive no sítio eletrônico – YOUTUBE – <https://www.youtube.com/watch?v=Ah95ofO149g>, desferiu acusações e palavras que ofenderam a honra dos docentes das Universidades Federais.

Foram tão graves e fortes as palavras, que a referida entrevista também reverberou em toda a mídia, como p. ex., no Jornal o Globo¹.

Assim declarou o Ministro:

*"Como você se livre **dessa doutrinação**? Eu acho que diminuindo o poder absoluto hegemônico que hoje tem nessas madrassas de doutrinação que são as Universidades Federais.*

*Foi criado uma **falácia** que é que as universidades federais precisam ter **autonomia**. Justo. Autonomia de pesquisa, autonomia de ensino. Só que essa autonomia acabou se transfigurando em soberania. Então, o que você tem? **Você tem plantações de maconha, mas não é três pés de maconha. Você tem plantações extensivas de maconha em algumas universidades, a ponto de ter borrifador de agrotóxico, porque orgânico é bom contra a soja para não ter agroindústria no Brasil, mas a maconha deles eles querem tudo que a tecnologia tá a disposição. Ou coisas piores, né. Você pega laboratórios de química, uma faculdade de química não era um centro de doutrinação, desenvolvendo laboratório de droga sintética, de metanfetamina, porque a polícia não pode entrar nos campi, então o***

¹ <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/reitores-das-universidades-federais-querem-processar-ministro-da-educacao-24094315>

*desafio é este, **foi criado uma estrutura muito bem pensada** durante muito tempo, e a verdade é que a gente aterrissou aqui há um ano, nem um ano ainda, e tamos começando a descobrir um monte de detalhes. Cada enxadada é uma minhoca, Camila."*

Tamanha a gravidade das afirmações, que muitas entidades se manifestaram repudiando a fala, como p. ex., a **Ordem dos Advogados do Brasil**² e a **ANDIFES**³.

Tais fatos, necessitam ser esclarecidos, principalmente aqueles que se referem a plantação da maconha e produção de drogas em laboratórios, haja vista que os representados foram vítimas da atribuição de fatos que, em tese, podem caracterizar condutas que podem ser tipificadas nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, sendo aplicável, no presente caso, também, o art. 141, III e 144 do citado dispositivo.

5. DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RESPONSABILIDADE

Nossa Constituição Federal consagra a Liberdade de Expressão; de Pensamento; de Manifestação. Alias, esses direitos são pilares do Estado Democrático de Direito.

² OAB. Nota em defesa da autonomia universitária: Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/57767/nota-em-defesa-da-autonomia-universitaria>>. [...] Em entrevista ao portal Jornal da Cidade, o ministro acusa a existência de laboratórios de drogas sintéticas e plantações de maconha em ambiente universitário, utilizando-se de expressões genéricas sem apontar quem estaria praticando tais atos. É dever de qualquer servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa, e, se tiver ciência de alguma ilegalidade, representar para as autoridades competentes, sob pena de incidir em improbidade administrativa ou crime de prevaricação;

³ ANDIFES. Declarações do ministro da Educação sobre as universidades federais. Disponível: <<http://www.andifes.org.br/declaracoes-do-ministro-da-educacao-sobre-as/>>. [...] Se o Sr. Ministro da Educação busca, mais uma vez, fazer tais acusações para detratar e ofender as universidades federais perante a opinião pública, mimetizando-as com organizações criminosas, ele ultrapassa todos os limites da ética pública, indo aliás muito além até de limites que já não respeitava. Nesse caso, o absurdo não tem precedentes.

Essas Liberdades existem. Cada pessoa pode expressar o que quiser. Entretanto, a pessoa é responsável por aquilo que diz.

O art. 5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988⁴, garante a liberdade de manifestação, destacando que é vedado o anonimato.

O inciso seguinte (V) assegura o devido “direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Note, temos a liberdade de expressão, mas também a responsabilização daquilo que é dito. Não é porque temos liberdade de expressão que podemos ofender as pessoas.

A Lei 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade para o Presidente da República e para o Ministro de Estado, estabelece no artigo 4º que são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que **atentarem contra a Constituição Federal.**

Flagrantemente a fala do Ministro também atacou a Autonomia Universitária, disposta no artigo 207 da Constituição.

Suas declarações ainda apontam a presença de plantações de maconha e laboratórios para produção de drogas. São verdadeiras acusações aos docentes das Universidade Federais.

Essas acusações foram dirigidas a todos os Docentes Federais, que diferentemente do que foi pronunciado, são pessoas de bem,

⁴ Art. 5. [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

honestas, que trabalham diariamente com foco no tripé constitucional do ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo tecnologias e melhoramentos que afetam toda a vida da população. É inegável a relevância do ensino e das pesquisas para o desenvolvimento do país.

Tais ataques contra a honra dessas pessoas necessitam de medidas como a ora aviada, visando esclarecer os fatos e o alcance de tais falas para análise completa da situação e, caso constatada a ofensa, prosseguimento das medidas cabíveis.

6. DA INTERPELAÇÃO

Pelo exposto, e ante a gravidade das declarações, a entidade Interpelante pede explicações ao Interpelado, visando esclarecer qual foi sua real intenção ao afirmar, na citada entrevista⁵:

"Como você se livre dessa doutrinação? Eu acho que diminuindo o poder absoluto hegemônico que hoje tem nessas madrassas de doutrinação que são as Universidades Federais. Foi criado uma falácia que é que as universidades federais precisam ter autonomia. Justo. Autonomia de pesquisa, autonomia de ensino. Só que essa autonomia acabou se transfigurando em soberania. Então, o que você tem? Você tem plantações de maconha, mas não é três pés de maconha. Você tem plantações extensivas de maconha em algumas universidades, a ponto de ter borrifador de agrotóxico, porque orgânico é bom contra a soja para não ter agroindústria no Brasil, mas a maconha deles eles querem tudo que a tecnologia tá a disposição. Ou coisas piores, né. Você pega laboratórios de química, uma faculdade de química não era um centro de doutrinação, desenvolvendo laboratório de droga sintética, de metanfetamina, porque a polícia não pode entrar nos campi, então

⁵ Sessão completa disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Ah95ofO149g>>

o desafio é este, foi criado uma estrutura muito bem pensada durante muito tempo, e a verdade é que a gente aterrissou aqui há um ano, nem um ano ainda, e tamos começando a descobrir um monte de detalhes. Cada enxadada é uma minhoca, Camila”.

Assim, requer que o Interpelado responda as seguintes perguntas:

1. Qual doutrinação quer se livrar?
2. Qual poder absoluto e hegemônico?
3. O que quis dizer com “madrassas de doutrinação”? Que doutrinação?
4. Autonomia Universitária é uma falácia?
5. Tem conhecimento que Autonomia Universitária está na Constituição Federal?
6. Por qual motivo afirma que Autonomia foi transfigurada em soberania?
7. Tem conhecimento que existem plantações extensivas de maconha nas Universidades? Em qual ou quais Universidades? Favor especificar.
8. Essas supostas plantações extensivas possuem “borrifador de agrotóxico”? Em qual lugar?
9. Está se aplicando tecnologia nessas extensivas plantações de maconha?
10. Está se aplicando dinheiro público na produção de maconha?
11. Estão se desenvolvendo drogas sintéticas e ou metanfetamina nos laboratórios de química das Universidades Federais? Em quais?
12. O que quis dizer com: “foi criado uma estrutura muito bem pensada durante muito tempo”?
13. Diante dessas informações, por qual motivo não tomou as providências legais cabíveis?
14. Não seria atribuição/dever de um Ministro de Estado da Educação coibir tais atos quando identificados? Por qual motivo não o fez?

Diante da gravidade das informações, tal interpelação/explicação são fundamentais para esclarecer, os fatos, tendo em vista que as afirmações/acusações em tese caracterizam infrações dos artigos 138, 139 e 140, combinadas com o art. 141, III, todos do Código Penal, como medida preparatória.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 1) a vista do ilustríssimo Ministério Público Federal;**
- 2) seja notificado/intimado o Interpelado para prestar explicações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que responda integralmente as questões formuladas, aptas a produzir efeitos a que se destina;**
- 3) sejam os autos entregues ao Interpelante, após prestadas as informações ou expirado o prazo fixado, independentemente de traslado, para se convier à parte Interpelante a propositura de Queixa-Crime e a consequente Ação reparatória.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2019.

TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO

OAB/SP 202.686

RODRIGO GUEDES CASALI

OAB/SP 248.626

